
CÓPIA DO PROJETO BÁSICO-ANEXO-I TOMADA DE PREÇOS Nº28.02.2023.01-TP

PROJETO BÁSICO

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO EM CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2 Modalidade: Tomada de Preços, tipo menor preço global.

2 ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO EM CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE	Serv.	12	2.672,00	32.064,00
Valor Total Estimado da contratação R\$: 32.064,00 (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais)					

2.1. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.1. Os serviços contratados serão prestados e instalados na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE.

I - Instalação de um sistema de gestão ambiental para licenciamento e fiscalização, confluindo na implementação executiva de cada processo de licenciamento e fiscalização ambiental;

II - Assessoria, consultoria e capacitação aos servidores nomeados pela prefeitura para licenciamento ambiental: Autorização ambiental de funcionamento, averbação de reserva legal nas análises dos estudos de impacto ambiental, educação ambiental, que compreende no auxílio das questões ambientais do município de Santana do Cariri-CE;

III- Assessoria, consultoria e capacitação aos servidores nomeados pela prefeitura para licenciamento ambiental: Autorização ambiental de funcionamento, averbação de reserva legal nas análises dos estudos de impacto ambiental, educação ambiental, que compreende no auxílio das questões ambientais do município de Santana do Cariri-CE;

IV- Propor medidas que minimizem os impactos e proporcionem a sustentabilidade;
V- Acompanhamento na implantação de ações relacionadas a educação ambiental;
VI- Orientação técnica da empresa em loco, aos servidores indicados quando solicitado.
VII) É vedado a subcontratação dos sistemas/serviços, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

3.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se a contratação dos serviços solicitados uma vez que o município dispõe de demandas para as quais é necessário a prestação de serviços com profissionais capacitados para atender com qualidade as das demandas existentes. A contratação dos serviços é indispensável visto que oferece soluções sustentáveis, planejamento e assessoria ambiental estratégica, realizando todas as avaliações e estudos que contemplam pleno atendimento à gestão e o licenciamento ambiental.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

5.1. Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a Tomada de Preços, Regime de Execução Indireto, Empreitada Menor Preço Global, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas, e sendo o prazo da validade da proposta de 90 (noventa) dias e todas as normas constantes da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar.

6. DURAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. A duração contratual será de 12 meses, a contar da data da data de assinatura da ordem inicial dos serviços, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante termo aditivo, por igual período, observadas as disposições contidas no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, em sua vigente redação.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$: 32.064,00 (trinta e dois mil e sessenta e quatro reais)**, de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, nos termos do Art. 6º da instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1Gestão/Unidade: Secretaria de Meio Ambiente - 01.08.01.18.122.0002.2018-
Manutenção das atividades da secretaria de meio ambiente; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 500000000

9. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1.A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:

9.1.1.A vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes no Edital e as relacionadas na minuta do contrato, sem prejuízos decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda;

9.1.2.A contratada deverá realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital e Projeto Básico;

9.1.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto da licitação;

9.1.4. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do contrato;

9.1.5. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades relacionadas com a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;

9.1.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto desta licitação;

9.1.7. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste edital cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela prefeitura Municipal de Santana do Cariri;

9.1.8. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;

9.1.9. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, com a mesma qualificação exigida para o substituído;

9.1.10. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, com a mesma qualificação exigida para o substituído;

9.1.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.12. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que rege a espécie;

9.1.13. Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, inerentes ao objeto dos serviços a serem contratados;

- 9.1.14. Comunicar a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri -CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE;
- 9.1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de suas equipes técnicas como passagens, diárias, estadias, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando-se a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal.
- 9.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles;
- 9.1.18. Designar formalmente representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução do projeto, conforme art. 68 da Lei 8.666/1993;
- 9.1.19. Manter, no decorrer do prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando do presente contrato;
- 9.1.20. Obedecer às normas da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, em especial as que dizem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.1.21. Reconhecer, ainda, que como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas. Todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura municipal de Santana do Cariri - CE, não tendo a licitante qualquer vinculação;
- 9.1.22. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigida na licitação que originar o contrato;
- 9.1.23. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;
- 9.1.24. A Contratada deverá dispor de meios de transporte para a realização dos serviços;
- 9.1.25. Em hipótese alguma a contratada deverá permitir que seus funcionários tenham acesso aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal vestidos de forma inadequada.
- 9.1.26. Não subcontratar no todo em parte os serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda:

- 10.2. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e notas fiscais/faturas, atestadas pela Secretaria Contratante, por servidor designado para esta finalidade.
- 10.3. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados devendo, a Secretaria Contratante avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Avaliar a necessidade de correções, que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 10.5. Fornecer, quando solicitado pela Licitante Vencedora, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 10.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, não devem ser interrompidos;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos serviços a serem executados.
- 10.11. Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
- 10.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais regulamentares e contratuais.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. No valor ofertado pela contratada, deverão estar inclusos todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, frete, impostos, taxas e outra despesas referente ao serviço a ser realizado.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a comissão de licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União - CGU;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

- d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
e) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Cadastro do Município de Santana do Cariri/CE, dentro do prazo de validade.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.2 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
e) Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade;
f) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa a União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. Capacitação Técnico-Operacional:

- a) Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução (Acórdão 1.214/2013-TCU), o lapso temporal é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, infraestrutura e em conformidade com as necessidades da Administração, considerando que os serviços objeto da presente licitação são considerados serviços de caráter contínuo, assegurando a regularidade da prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade;
- a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
- a.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
- a.4) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão de licitação, promover-se-á diligência para a comprovação da veracidade das informações quanto a capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93;
- b) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pela comissão de licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- c) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial,

exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;

d) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação do termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente autenticado no órgão competente.

b.1) Em relatório separado, assinado pelo contabilista e pelo responsável legal da licitante, deverão ser apresentados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

JUSTIFICATIVA: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a

capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

b.2) As demais formas societárias regidas pelo Código Civil devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrados no órgão competente;

b.3) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;

b.4) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente;

b.5) As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente exercício.

b.5) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.5.1) A não apresentação de documentos descritos no item anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

12.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02;

b) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) A Administração Municipal se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente da certidão e/ou atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como:	
✓ não envio ou desistência expressa da proposta;	
✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;	
✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

13.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.

13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

13.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

13.5. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

13.6. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

13.7. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

13.8. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.11. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.11.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.11.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.12. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

13.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

14.2. A comissão de licitação poderá realizar diligência nas instalações da licitante, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

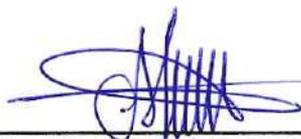
14.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de **90 (noventa) dias**, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

14.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste termo deverá ser encaminhado a comissão de licitação de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma;

14.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

14.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA
ORD. DE DESP. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE



PAULO HENRIQUE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
TOMADA DE PREÇOS N° xxxx-TP
Data de Abertura: ___/___/___

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO EM CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s), tendo por base os preços de referências estipulados pela administração e que, fazem parte do processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Descrever todos os itens conforme Projeto Básico	Serv.	12		

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas para a fiel prestação dos serviços.

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que: Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

(Local e data), __de ____ de ____.

Carimbo e assinatura do
Responsável legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecida, -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ____, através da _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), inscrito(a) no CPF sob o nº ____ e Carteira de Identidade ____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa ____, com sede na ____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ e inscrição municipal nº ____, representada pelo(a) Sr(ª). ____ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ____ (endereço completo), portador(a) do documento de identidade nº ____ e CPF nº ____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº____, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº _____, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CAPACITAÇÃO EM CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme projeto básico.

Especificações do Serviço:

Os serviços contratados serão prestados e instalados na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE.

I - Instalação de um sistema de gestão ambiental para licenciamento e fiscalização, confluindo na implementação executiva de cada processo de licenciamento e fiscalização ambiental;

II - Assessoria, consultoria e capacitação aos servidores nomeados pela prefeitura para licenciamento ambiental: Autorização ambiental de funcionamento, averbação de

reserva legal nas análises dos estudos de impacto ambiental, educação ambiental, que compreende no auxílio das questões ambientais do município de Santana do Cariri-CE; III- Assessoria, consultoria e capacitação aos servidores nomeados pela prefeitura para licenciamento ambiental: Autorização ambiental de funcionamento, averbação de reserva legal nas análises dos estudos de impacto ambiental, educação ambiental, que compreende no auxílio das questões ambientais do município de Santana do Cariri-CE; IV- Propor medidas que minimizem os impactos e proporcionem a sustentabilidade; V- Acompanhamento na implantação de ações relacionadas a educação ambiental; VI- Orientação técnica da empresa em loco, aos servidores indicados quando solicitado

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 11 (onze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo seja prorrogado dentro dos ditames legais e exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DA EXECUÇÃO

6.1.1. EXECUÇÃO - INDIRETA

6.1.2. REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

6.1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 MESES, APÓS EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N° _____ e seus anexos relacionados.

6.1.5. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e nota fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.

6.2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do Contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

6.2.3. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

6.2.4. No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de duração de 12 meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura;

7.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste contrato poderá ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

8.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda:

9.2. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatórios de atividades e notas fiscais/faturas, atestadas pela Secretaria Contratante, por servidor designado para esta finalidade.

9.3. Exigir o fiel cumprimento dos serviços a serem contratados devendo, a Secretaria Contratante avaliar a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Avaliar a necessidade de correções, que melhorem a qualidade da prestação dos serviços objeto desta licitação;

9.5. Fornecer, quando solicitado pela Licitante Vencedora, declaração sobre seu desempenho, para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 9.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, não devem ser interrompidos;
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada pertinentes aos serviços a serem executados.
- 9.11. Proceder aos pagamentos devidos a contratada;
- 9.12. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Empresa Contratada deverá atender a todos os Termos conforme Contrato a ser firmado inclusive:
- 10.2 A vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes no Edital e as relacionadas na minuta do contrato, sem prejuízos decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda;
- 10.3 A contratada deverá realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital e Projeto Básico;
- 10.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto da licitação;
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os serviços que venha a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- 10.6. Acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades relacionadas com a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;
- 10.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto desta licitação;
- 10.7. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste edital cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela prefeitura Municipal de Santana do Cariri;
- 10.8. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;
- 10.9. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, com a mesma qualificação exigida para o substituído;

- 10.10. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, com a mesma qualificação exigida para o substituído;
- 10.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 10.12. Prestar os serviços a serem contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que rege a espécie;
- 10.13. Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, inerentes ao objeto dos serviços a serem contratados;
- 10.14. Comunicar a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri -CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.15. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE;
- 10.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de suas equipes técnicas como passagens, diárias, estadias, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado. Isentando-se a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal.
- 10.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços a serem contratados ou, em conexão com eles;
- 10.18. Designar formalmente representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução do projeto, conforme art. 68 da Lei 8.666/1993;
- 10.19. Manter, no decorrer do prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando do presente contrato;
- 10.20. Obedecer às normas da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, em especial as que dizem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 10.21. Reconhecer, ainda, que como prestador de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas. Todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Prefeitura municipal de Santana do Cariri - CE, não tendo a licitante qualquer vinculação;

10.22. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigida na licitação que originar o contrato;

10.23. O descumprimento dos itens anteriores será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante nenhuma forma de compensação pecuniária;

10.24. A Contratada deverá dispor de meios de transporte para a realização dos serviços;

10.25. Em hipótese alguma a contratada deverá permitir que seus funcionários tenham acesso aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal vestidos de forma inadequada.

10.26. Não subcontratar no todo em parte os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS

11.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto básico, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não mantiver a proposta, tais como:	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido; 	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	

g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

11.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

11.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.

11.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

11.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

11.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

11.5. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

11.6. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

11.7. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

10.8. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.11. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

11.11.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.11.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.12. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

11.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

11.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.



Prósola

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

11.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

12.2.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.2.11. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2.12. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante/Interveniente especialmente designado para tal fim.

13.2. O representante do Contratante / Interveniente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

13.3. Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder à nova fiscalização.

13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1 *Exercício 2023* Gestão/Unidade: Secretaria de Meio Ambiente 01.08.01.18.122.0002.2018- Manutenção das atividades da secretaria de meio ambiente; Elemento de Despesa:3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica Fonte de Recursos: 500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-CE, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
01.	02.
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° xxxx

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Passos

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Presou

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no Edital supracitado, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

